

Art. 2º. Designar os servidores **Jéssica Alane Lins Costa**, matrícula nº **93.651-6**, e **Iraneide Silva Araújo**, matrícula nº **68.751-4**, para comporem a referida comissão, ficando o primeiro indicado como encarregado.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 15, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do seu relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
(EM EXERCÍCIO)

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 185/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bombas d'água..
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 8.666/93 e 10.520/2002; Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, nº 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 72.320,00 (setenta e dois mil, trezentos e vinte reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 09 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLOSE. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 186/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bombas d'água..
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 8.666/93 e 10.520/2002; Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, nº 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa HLR DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 22.940,00 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais); vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 09 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLOSE. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 187/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bombas d'água..
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 8.666/93 e 10.520/2002; Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, nº 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa ESTEVES & PROTTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 36.140,00 (dois milhões, cento e noventa mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLOSE. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 192/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de grupos geradores com instalação..
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016
FORNECEDOR: Empresa GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2017 - CPLOSE. Processo Licitatório nº 011/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 192/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014; Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 24.292/2008, nº 27.070/2013, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 100.275,00 (cem mil, duzentos e setenta e cinco reais); vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 132.975,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais); vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais); vencedora no Item 01 do Lote 32, com valor global de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais); vencedora no Item 01 do Lote 35, com valor global de R\$ 33.425,00 (trinta e três mil e vinte e cinco reais); vencedora no Item 01 do Lote 36, com valor global de R\$ 44.325,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 026/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 193/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014; Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 24.292/2008, nº 27.070/2013, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais); vencedora no Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais); vencedora no Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 139.875,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais); vencedora no Item 01 do Lote 24, com valor global de R\$ 451.500,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais); vencedora no Item 01 do Lote 26, com valor global de R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais); vencedora no Item 01 do Lote 37, com valor global de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais); vencedora no Item 01 do Lote 44, com valor global de R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais); vencedora no Item 01 do Lote 51, com valor global de R\$ 46.625,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais); vencedora no Item 01 do Lote 60, com valor global de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 026/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 194/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014; Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 24.292/2008, nº 27.070/2013, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 134.925,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais); vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais); vencedora no Item 01 do Lote 38, com valor global de R\$ 44.975,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais); vencedora no Item 01 do Lote 40, com valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 026/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 195/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014; Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 24.292/2008, nº 27.070/2013, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 07, com valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); vencedora no Item 01 do Lote 41, com valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 026/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 196/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014; Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 24.292/2008, nº 27.070/2013, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais); vencedora no Item 01 do Lote 15, com valor global de R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais); vencedora no Item 01 do Lote 42, com valor global de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais); vencedora no Item 01 do Lote 49, com valor global de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 026/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 197/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014; Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 24.292/2008, nº 27.070/2013, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa UNI HOSPITALAR LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 09, com valor global de R\$ 194.175,00 (cento e noventa e quatro mil, cento e setenta e cinco reais); vencedora no Item 01 do Lote 22, com valor global de R\$ 69.975,00 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais); vencedora no Item 01 do Lote 23, com valor global de R\$ 69.975,00 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais); vencedora no Item 01 do Lote 29, com valor global de 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais); vencedora no Item 01 do Lote 43, com valor global de R\$ 64.725,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais); vencedora no Item 01 do Lote 56, com valor global de R\$ 23.325,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte e cinco reais); vencedora no Item 01 do Lote 57, com valor global de R\$ 23.325,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte e cinco reais); vencedora no Item 01 do Lote 63, com valor global de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 026/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 198/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014; Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 24.292/2008, nº 27.070/2013, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 206.280,00 (duzentos e seis mil, duzentos e oitenta reais); vencedora no Item 01 do Lote 45, com valor global de R\$ 68.760,00 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 026/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 199/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014; Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 24.292/2008, nº 27.070/2013, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 37.312,50 (trinta e sete mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos); vencedora no Item 01 do Lote 14, com valor global de R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais); vencedora no Item 01 do Lote 16, com valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); vencedora no Item 01 do Lote 25, com valor global de R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos reais); vencedora no Item 01 do Lote 48, com valor global de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais); vencedora no Item 01 do Lote 50, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); vencedora no Item 01 do Lote 59, com valor global de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 028/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 026/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 200/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014; Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 24.292/2008, nº 27.070/2013, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais. VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 026/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 201/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014; Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 24.292/2008, nº 27.070/2013, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 298.987,50 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); vencedora no Item 01 do Lote 28, com valor global de R\$ 1.268.400,00 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais); vencedora no Item 01 do Lote 54, com valor global de R\$ 99.662,50 (noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); vencedora no Item 01 do Lote 62, com valor global de R\$ 422.800,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais);. VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 026/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 202/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014; Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 24.292/2008, nº 27.070/2013, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 157.980,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais); vencedora no Item 01 do Lote 31, com valor global de R\$ 85.140,00 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta reais); vencedora no Item 01 do Lote 34, com valor global de R\$ 106.449,00 (cento e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais); vencedora no Item 01 do Lote 39, com valor global de R\$ 52.660,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais); vencedora no Item 01 do Lote 65, com valor global de R\$ 28.380,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta reais); vencedora no Item 01 do Lote 68, com valor global de R\$ 35.483,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 026/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 203/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014; Decretos Municipais nº 22.592/2007, nº 24.292/2008, nº 27.070/2013, nº 29.549/2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A, vencedora no Item 01 do Lote 33, com valor global de R\$ 716.850,00 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais); vencedora no Item 01 do Lote 67, com valor global de R\$ 238.950,00 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 026/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 204/2017, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 - CPLOSE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2017**

Interessada: Secretaria de Saúde

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA**, com sede à Rua da Concórdia, nº 668 - São José, Recife/PE - CEP. 50.020-050, Fone/Fax: (81) 3127-9800 - 2127-955, Email: jicmaq@gmail.com; CNPJ. 02.138.273/0001-22, neste ato representada pelo **Sr. MANOEL JOSÉ DE FARIAS NETO**, CPF. 269.062.954-20, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017 – CPLOSE**, procedem ao Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos, pelo período de 12 (doze) meses, com 04 (quatro) lotes, referente(s) ao(s) lote(s) /item(s) discriminados no anexo I desta Ata, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de **bombas d'água – 04 lotes**, visando atendimento de demanda da **Secretaria de Saúde do Recife**, conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas neste instrumento, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício DEAFI/SS nº 173/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

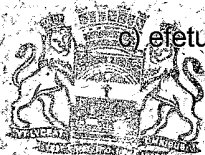
CLÁUSULA TRECEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



GG
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: c04819f0-9567-4270-b76-6617b3f552bb



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefeitura
do Recife

FL. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA; MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA.
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDocumento> Código do documento: c04819fd-9567-4270-b776-6617b3f592bb

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

h) Substituir, em até 10 (dez) dias após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://recife.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: c048191d-9567-4270-b776-6617b3f592bb

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura
do Recife
Fl. N° 04

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 05



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c048191d-9567-4270-b776-6617b3f5592bb

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (dois) dias, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

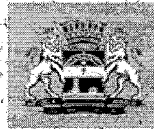
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
e em https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.shtm Código do documento: c048191d-9567-4270-b776-6617b3f592bb

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Arquivo: /recife.pe.gov.br/ppp/validaDoc.shtm Código do documento: c048f9fd-9567-4220-b76-6617b3f5529bb

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio





SECRETARIA DE SAÚDE

Fl. N° 08



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epp/validaDocumento> Código do documento: c04819f0-9567-4270-b776-6617b3f592bb

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

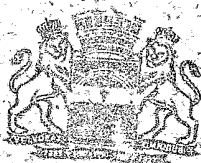
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 09 de Outubro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA
MANOEL JOSÉ DE FARIAS NETO
Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura
do Recife

Fl. N° 10

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 185/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLOSE.

LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1.1	BOMBA DÁGUA MONOFÁSICA CENTRÍFUGA 3/4 CV, MONOBLOCO, MOTOR ELÉTRICO 2 POLOS 3.450RPM 60HZ, C/ PROTETOR TÉRMICO, GRAU DE PROTEÇÃO IP21, ISOLAMENTO CLASSE "B", FLUÍDO DE BOMBEAMENTO DÁGUA DENSIDADE 1.000 KG/M³, ALTURA MANOMÉTRICA DE BOMBEAMENTO MÍNIMA 10 MCA E MÁXIMA 30 MCA, VAZÃO REQUERIDA DE BOMBEAMENTO MÍNIMA 3 M³/H (3.000 L/H) E MÁXIMA 9 M³/H (9.000 L/H), EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (SELO PROCEL) CLASSE A.	18907	UN	113	RAYMÁ	R\$ 640,00





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI -
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 01



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=c0a819fd-9567-4270-b776-6617b3f552bb

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 - CPLOSE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2017**

Interessada: Secretaria de Saúde

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **HLR DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS ME**, com sede à Rua da Ipojuca, nº 57 - Vista Alegre, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.070-210 Fone/Fax: (81) 2102-3607 - 9.9917-0712, Email: hlregis@hotmail.com, CNPJ 07.534.706/0001-82, neste ato representada pelo **Sr. HENRIQUE LUIZ RÉGIS DE OLIVEIRA**, CPF 045.850.374-62, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017 – CPLOSE**, procedem ao Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos, pelo período de 12 (doze) meses, com 04 (quatro) lotes, referente(s) ao(s) lote(s) /item(s) discriminados no anexo I desta Ata, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de **bombas d'água – 04 lotes**, visando atendimento de demanda da **Secretaria de Saúde do Recife**, conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas neste instrumento, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício DEAFI/SS nº 173/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRECEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: https://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc?seamCodigoDoDocumento=c028f9d4-9567-4270-b776-6617b31592bb

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;

h) Substituir, em até 10 (dez) dias após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





SECRETARIA DE SAÚDE

GC
Prefeitura
do Recife

FL. N° 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epp/validaDocs.aspx> Código do documento: c048191d49567-4270-b776-6617b315529bb

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES RUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-6617b3f592bb

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS GORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA /
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epa/validaDoc.seam> Código do documento: c03819d4-9567-4270-b776-6617b3f592bb

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (dois) dias, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI -
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 06



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccr.recife.pe.gov.br/epd/validaDoc.aspx?codigoDoDocumento=c04819fd-9567-4270-b776-6617b3f5292bb>

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 07



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://atce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c048191d-9567-4270-b776-6617b3f592bb

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 08

10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.rrc.pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: c028f9fd-9567-4270-b776-b617b3f592bb

entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 010/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 02 de Outubro de 2017.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento=c048191d-9567-4270-b776-6617b31552bb

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 09 de Outubro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa HLR DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS ME
HENRIQUE LUIZ RÉGIS DE OLIVEIRA
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJISS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES B. JONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epd/validaDocs>
Código do documento: 048191d-9567-4271-11617b3b22b0

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 186/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa HLR DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLOSE**.

LOTE 2	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2.1	BOMBA DÁGUA MONOFASICA CENTRIFUGA 3/4 CV. MONOBLOCO. MOTOR ELÉTRICO 2 POLOS 3.450RPM 60HZ, C/ PROTETOR TÉRMICO, GRAU DE PROTEÇÃO IP21, ISOLAMENTO CLASSE "B", FLUÍDO DE BOMBEAMENTO DÁGUA DENSIDADE 1.000 KG/M³. ALTURA MANOMÉTRICA DE BOMBEAMENTO MÍNIMA 10 MCA E MÁXIMA 30 MCA. VAZÃO REQUERIDA DE BOMBEAMENTO MÍNIMA 3 M³/H (3.000 L/H) E MÁXIMA 9 M³/H (9.000 L/T). EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (SELO PROCEL) CLASSE A.	18907	UN	37	KING ELETROPLAS	R\$ 620,0000
LOTE 3	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3.1	BOMBA DÁGUA CENTRIFUGA, MOTOR COM POTENCIA 1/2CV; CAPACIDADE DE SUÇÃO 1" RECALQUE 3/4" ESTRUTURA HORIZONTAL, MONOBLOCO, MONOESTAGIO, MONOFASICA, TENSÃO 220V, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (SELO PROCEL) CLASSE B.	42074	UN	80	KSB	R\$ 380,0000



PREFEITURA DO RECIFE
Cidade de São Paulo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco

fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife

FL. N° 01

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 - CPLOSE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2017**

Interessada: Secretaria de Saúde

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **ESTEVES & PROTTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede à Avenida República, nº 1986 - Palmital, Marília/SP - CEP. 17.509-032, Fone/Fax: (14) 3422-1920 - 3414-1771 - 9.9106-6529, Email: nacional.bombas@bol.com.br, CNPJ. 05.908.432/0001-19, neste ato representada pela **Sra. RAFAELA PROTTA ESTEVES**, CPF. 383.512.988-08, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017 – CPLOSE**, procedem ao Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos, pelo período de 12 (doze) meses, com 04 (quatro) lotes, referente(s) ao(s) lote(s) /item(s) discriminados no anexo I desta Ata, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de **bombas d'água – 04 lotes**, visando atendimento de demanda da **Secretaria de Saúde do Recife**, conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas neste instrumento, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício DEAFI/SS nº 173/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRECEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;





SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Asses em: https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;
- d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- h) Substituir, em até 10 (dez) dias após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

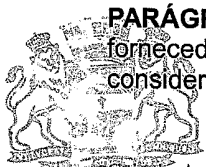
CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





SECRETARIA DE SAÚDE

Fl. № 03





GG

Prefeitura do Recife

Fl. Nº 04

**RECIFE**
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Asses e a: https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (dois) dias, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

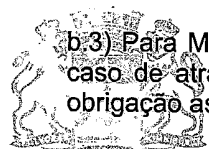
a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O (a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 010/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 02 de Outubro de 2017.



Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE

Fl. N° 00

DA PUBLICIDADE

Arb

RAFAELA PROTTEA ESTEVEZ



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE
Assinatura: https://recife.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam
Documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 187/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ESTEVES & PROTTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2017 - CPLOSE.

LOTE 4	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
4.1	BOMBA D'ÁGUA CENTRÍFUGA, MOTOR COM POTÊNCIA 2CV, TRIFÁSICA TENSÃO 380V. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (SELO PROCEL) CLASSE A.	15510	UN	50	CAM	R\$ 722,80



Rafaela Protta Esteves
Rafaela Protta Esteves
CPF 383.512.988-68



SECRETARIA DE SAÚDE

CGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2017

Interessada: Secretaria de Saúde

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, do outro lado, a Empresa **AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Avenida Governador Valadares, nº 10 - Centro, Rio Novo/MG - CEP. 36.150-000, Fone/Fax: (32) 3274-2771, (32) 9978-6633, (11) 4705-4212, Email: agem@agemtecnologia.com.br, CNPJ nº 09.022.398/0001-31, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO SILVA MELO**, CPF nº 041.501.186-80, com fulcro no disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CPLM**, procedem ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de 300 (trezentos) unidades de HEADSETS para serem utilizados no Callcenter da Diretoria Executiva de Regulação em Saúde e do SAMU, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de 300 (trezentos) unidades de HEADSETS para serem utilizados no Callcenter da Diretoria Executiva de Regulação em Saúde e do SAMU, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 186/2017–GGF/DEAFI/SS.

REGIME DE EXECUÇÃO Indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRECEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor.

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento.

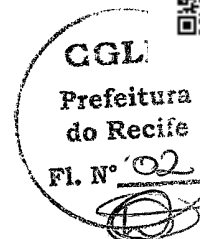
b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.





SECRETARIA DE SAÚDE



d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador, participante ou não participante da presente Ata;
- d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- h) Substituir, em até 2 (dois) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





SECRETARIA DE SAÚDE

CGL
Prefeitura
do Recife
FL. N° 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etec.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o registro do fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.





SECRETARIA DE SAÚDE



PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação exigida, no prazo de 05 (cinco) dias;
- b) Recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do bem e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a notificação da Secretaria de demandante, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria demandante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).





SECRETARIA DE SAÚDE



PARÁGRAFO QUARTO – Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE

CGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 07

12

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592b0

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

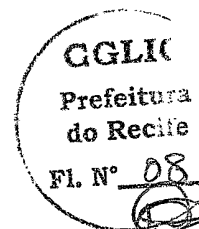
f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.





SECRETARIA DE SAÚDE



PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(A) FORNECEDOR(A) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 010/2017, Pregão Eletrônico nº 010/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 19 de setembro de 2017.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



CGLI

Prefeitura
do Recife

FL. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

SECRETARIA DE SAÚDE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 25 de setembro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA
ALEXANDRE AUGUSTO SILVA MELO
Representante Legal

09022398/0001-311

AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA

Av. Governador Valadares 10

Centro CEP 36150-000

Rio Novo MG

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDECais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



CGLI

Prefeitura
do Recife

FL. N° 10

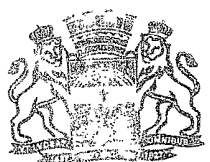


SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 182/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 010/2017.

LOTE	APARELHOS TELEFÔNICOS HEADSETS	COD. RED.	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO
1.1	HEADSET CONVERSIVEL E AJUSTÁVEL, VOLUME AJUSTÁVEL PARA RECEPÇÃO DE ÁUDIO, 02 VOLUMES DE CAMPAINHA, FUNÇÕES DE REDISCAGEM, FLASH E MODE, SIGILO NA TRANSMISSÃO (TECLA MUTE), CHAVE ON/OFF COM LED, CLIP BELT (PRENDEDOR) E BASE ANTIDERRAPANTE.	28366	Unid.	300	AGEM	R\$ 148,5300

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/JSS

411509	ANA LUCIA DO COCO	AYÔ PRODUÇÃO
411475	BANDA FULÔ DE MANDACARU	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU
411237	PALHAÇO PIPOQUINHA	GRUPO PIPOQUINHA - ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA À CIDADANIA
411474	DIDI CARUARU	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU
410754	BANDA GIBÃO DE COURO	VCE PRODUCAO E ELETRONICA
410980	ALLEJANDRO	AÇÃO EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
410652	BALADA DE LUXO	J F ESCOLA DE MUSICA E EVENTOS LTDA - ME
410882	BANDA CAMELO	LUIZ WASHINGTON CUNHA VILAR
410803	BANDA FOGO DO AMOR	SISTEMAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
410802	BANDA FORRÔ DO PISTOLÃO	SISTEMAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
411490	BANDA SWING NOVO	AL PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS, PROJETOS E COMUNICAÇÃO VISUAL
410830	CANTOR ZÉ MARIODRUMS	ANA LUCIA DA SILVA
410873	CARLINHOS SOUZA	FABIANE DA SILVA SABINO LYRA PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS - ME
411024	CESAR MICHILES	LUA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
410858	CIA DE DANÇA VALDECK FARIAS	LUANA KELLY DA ROCHA
410940	COCO POEIRA NO PÉ	FABIANE DA SILVA SABINO LYRA PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS - ME
511874	COCO RAÍZES DO CAPIBARIBE	MARÍLIA LIMA DA SILVA
410767	DI ANGELO	VIS - GRAF E ENTRETENIMENTOS LTDA
411062	DIRIMBÔ	BRUNO NOVAES NEGROMONTE
411468	ESTÚDIO 8 DE DANÇA	MIRANILDO BARBOSA RIBEIRO 76763315449
410642	IRAN CARLOS E BANĐA	IDALENE MARCIA DE OLIVEIRA - ME
411308	LOURENÇO GATO	R&A PRODUÇÕES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA
411270	MAURÍCIO LEMOS E BANĐA	MAURICIO MANOEL DE LEMOS 84676019491
411661	NILL RIBEIRO	MIRANILDO BARBOSA RIBEIRO 76763315449
411540	ORQUESTRA 100% MULHER	RELUZIR PRODUÇOES MUSICAIS LTDA - ME
411776	PABLO MESQUITA	TABULEIRO DE CULTURA
411479	SAMBSTAR	RELUZIR PRODUÇOES MUSICAIS LTDA - ME
410755	TRIO CARCARÁ	VCE PRODUCAO E ELETRONICA
411678	TRIO D.ROMANCE	AL PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS, PROJETOS E COMUNICAÇÃO VISUAL
410727	TRIO DE MALA E CUIA	ASTROGILĐO T S JUNIOR PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS ÉPP
410758	TRIO JONAS TAURINO	VCE PRODUCAO E ELETRONICA
410769	TRIO OXENTE	VCE PRODUCAO E ELETRONICA
411793	VEM PRA DR	TABULEIRO DE CULTURA
411377	XUXINHA E BANDALÉ	GREMIO PERNAMBUCANIDADE VIVA (KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO - ME)

Salienta-se que, de acordo com o disposto no item 9.4 do Edital do Ciclo Junino 2017, são irrecorríveis as decisões tomadas pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife em sede de recurso, não se admitindo, portanto, recurso de recurso. Publique-se. Recife/PE, 09 de junho de 2017.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 055/2017 - GAB/SS, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

O Secretário de Saúde do Recife, no uso da atribuição conferida pelo inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, arrimado no art. 3º, da Lei 17.398, de 28 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de se fixar os eventos em que servidores farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários, **R E S O L V E** :

Art. 1º Estabelecer que os agentes públicos previstos na Lei nº 17.398, de 28 de dezembro de 2007, farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários pela participação nas escalas de plantões extraordinários no período entre 11 a 18 de junho, 20 a 25 de junho e de 28 a 30 de junho de 2017 em razão das festividades de São João.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 056/2017 - GAB/SS, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 com alterações posteriores e considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria 040/2017- GAB/SESAU de 25/04/2017, da Secretaria de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município nº 053 de 11/05/2017 e prorrogada através da Portaria nº 050/2017- GAB/SS de 24/05/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 059 de 25/05/2017. **Resolve**:

Art.1º .Determinar o arquivamento da presente sindicância, visto não ter sido identificado falta funcional dos profissionais citados

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 057/2017 - GAB/SS, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 com alterações posteriores e considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria 037/2017- GAB/SESAU de 25/04/2017, da Secretaria de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município nº 053 de 11/05/2017 e prorrogada através da Portaria nº 051/2017- GAB/SS de 24/05/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 059 de 25/05/2017. **Resolve**:

Art.1º Determinar que os materiais e insumos adquiridos para armazenamento e utilização da Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses sejam recebidos conforme a descrição especificada na nota fiscal de compra;

Art. 2º Determinar que o recebimento e liberação dos materiais e insumos sejam atestados pelo gestor responsável pelo setor;

Art. 3º Determinar que os gestores responsáveis pela Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses apresentem plano de organização gerencial do controle de estoque: relatório periódico das ações de logística do setor, justificativa da solicitação para aquisição, controle de entrada e saída de materiais e insumos;

Art. 4º Determinar que a Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde e a Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses apresente em 30 (trinta) dias as providências referentes à implantação do sistema informatizado de organização gerencial e controle de estoque do CVA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Portaria nº 067/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 08 de junho de 2017.

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados.

Flávia Cabral de Farias, Terapeuta Ocupacional 20h, matrícula nº 99.141-2, CPF nº 026.384.314-94, da Coordenação de Saúde da Pessoa com Deficiência, para o NASF 4.1, do Distrito Sanitário IV, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 08/05/17.

Bruno Henrique Soares Pessoa, Médico PSF 40h, matrícula nº 105.765-0, CPF nº 054.663.554-70, da Upinha ACS Maria Rita, do Distrito Sanitário VII, para a USF Cosme e Damião, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 22/05/17.

Amanda Marques Dantas, Médico PSF 40h, matrícula nº 96.669-0, CPF nº 053.655.164-27, da USF Emocy Krause, do Distrito Sanitário IV, para a USF Ilha de Joaneiro, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 30/05/17.

Maria Betânia de Melo Dantas Lins, Médico PSF 40h, matrícula nº 105.760-0, CPF nº 509.454.084-04, da USF São José do Coque, do Distrito Sanitário I, para a USF Bianor Teodósio, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 30/05/17.

Érika ribeiro Leão Bezerra, Médico PSF 40h, matrícula nº 104.207-6, CPF nº 058.391.554-03, da Upinha Dia Dom Hélder Câmara, do Distrito Sanitário VII, para a USF Emocy Krause, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 29/05/17.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
(EM EXERCÍCIO)

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 075/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de raticida

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa CHEMONE INDUSTRIAL QUIMICA DO NORDESTE EIRELLI,vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 007/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 068/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa AGLON COMÉRCIO E RERESENTAÇÕES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais) e Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 1.881,99 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 069/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) e Item 01 do Lote 16, com valor global de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 070/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 15, com valor global de R\$ 18.745,50 (dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 071/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos), Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 341,67 (trezentos e quarenta e sessenta e sete centavos) e Item 01 do Lote 23, com valor global de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 072/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais) e Item 01 do Lote 33, com valor global de R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 073/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 28, com valor global de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais) e Item 01 do Lote 34, com valor global de R\$ 14.832,00 (quartoze mil, oitocentos e trinta e dois reais), VIGENCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 074/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, vencedora no Item 01 do Lote 31, com valor global de R\$ 73.080,00 (setenta e três mil e oitenta reais), VIGENCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 065/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais). VIGENCIA de 12 meses, à contar de 18 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 066/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 16.110,00 (dezesseis mil, cento e dez reais) e Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais), VIGENCIA de 12 meses, à contar de 18 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 067/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa MAUES LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). VIGENCIA de 12 meses, à contar de 18 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1242 DE 09 DE JUNHO DE 2017

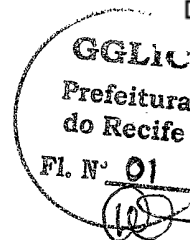
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 78/12.05.2017 da Escola Municipal Vila Santa Luzia,

RESOLVE:

Lotar o Professor I **PATRICIA JULIA DA SILVA CALADO, CPF 038.100.684-03, mat. 61.681-3**, na Escola Municipal Vila Santa Luzia, RPA-04, Código de Lotação 14115629, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 5º Ano/1º Turno, com efeito retroativo a 07 de fevereiro de 2011, em razão da Portaria nº. 334 de 18 de fevereiro de 2011, DOM nº. 23/19.02.2011.



SECRETARIA DE SAÚDE



PROCESSO INTERNO Nº 010/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 065/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, com sede à VP - 06E, Quadra 09, Lote 12/15, Distrito Agroindustrial - Daia, Anapólis/GO, CEP. 75.133-135, Fone/Fax: (11) 2161-0606, Email: licitacao@aurobindo.com.br, CNPJ nº 04.301.884/0001-75, neste ato representada pela senhora **RAPHAELLA SAGIANI MÁXIMO**, CPF nº 397.313.448-02, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 010/2017 SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;





SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeit
do Recife
Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;





SECRETARIA DE SAÚDE



m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





SECRETARIA DE SAÚDE



Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:





SECRETARIA DE SAÚDE



b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

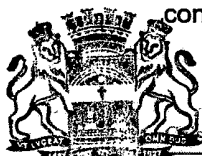
c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0114.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Jailson
DEAJSS



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
RAPHAELLA SAGIANI MÁXIMO
Representante Legal.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 065/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 010/2017.

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid	Quantidade	Marca	Valor Unitário
1	1	AMOXICILINA 500 MG. COMPRIMIDO.	30072	UN	1.875.000	GENERICO AUROBINDO	R\$ 0,1100

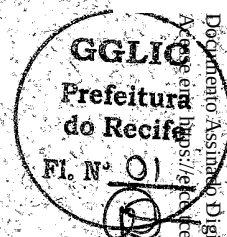
Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.segnet> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



PROCESSO INTERNO Nº 010/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 066/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, com sede à Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, Centro Industrial, Coopagro, Toledo/PR, CEP nº 85.903-630, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, Fone/Fax: (45) 2103-1166/3339-3687, Email: consultor.pe@pratidonaduzzi.com.br, neste ato representado pela senhora **ERIKA ADRIANA TORRES FERNANDES**, CPF/MF 026.215.974-08, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 010/2017 SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://brasil.gov.br/pt/validarDoc/seam/Código do documento: c048191d-9567-4270-b776-6617b31592bb

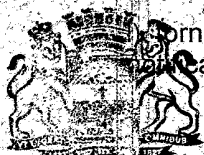
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI

Prefeitu
do Recife

Fl. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA; MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ecf.cce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c048191d-9567-4270-b776-6617b3f5529db0

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 5º da Lei nº 10.520, de 2002.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLH
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e048191d-9567-4270-b776-6617b31592bb

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



Atestância;
e a assinatura de:



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

**Prefeitura
do Recife**

FL. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etec.fce.pe.gov.br/epw/validaDoc.seam> Código do documento: 0048191d-9567-4270-b776-e617b3f502b2

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA; MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: c0481918-9567-4270-b776-6617b31592bb

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

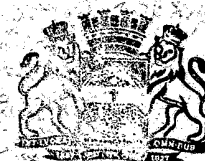
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0114.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.



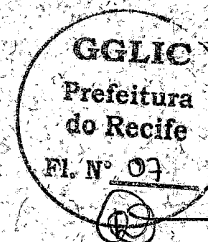
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Paula
DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e048f9fd-9567-4270-b776-6617b31592bb

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
ERIKA ADRIANA TORRES FERNANDES
Representante Legal

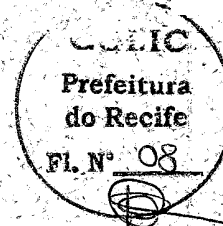


PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 066/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 010/2017.

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid	Quantidade	Marca	Valor Unitário
4	1	ACICLOVIR 50MG/G, CREME, DERMATOLÓGICO, BISNAGA COM 10 G.	30028	UN	7.500	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,148
12	1	SULFAMETOXAZOL 200 MG + TRIMETROPINA 40 MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 100 ML.	30156	UN	45.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,290



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Jair
DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIO
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://recife.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam?Codigo do documento: c0a8f9fd-9567-4270-b776-6617b35592bb

PROCESSO INTERNO Nº 010/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 067/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 18 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede à Rua de Barão Amaragi, nº 743, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-180, Fone/Fax: (81) 2102-9999 - 2102-9956, E-mail: licitacao@maueslobato.com.br, CNPJ 09.007.162/0001-26, neste ato representada pelo Senhor **PAULO HENRIQUE DA SILVA LOBATO**, CPF nº 771.828.044-68, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 010/2017 SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;





SECRETARIA DE SAÚDE



Guilherme
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA; MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA.
Aceite em: https://www.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c048191d-9567-4270-b776-6b17b31552bb

- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- k) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura
do Recife

Fl. N° 01

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



PREFEITURA DO RECIFE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

G
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 04

125

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:





SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 05

10

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e048f9fd-9567-4270-b776-6617b3f592bb

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias, úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efcfe.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.shtm> Código do documento: c048f9fd-9567-4270-b776-e617b3f592bb

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0244;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.32 - 0114.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.



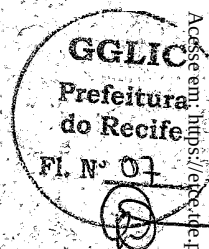
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Jailson
DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: c04819fd-9567-4270-b776-6617b3f592bb

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PAULO HENRIQUE DA SILVA LOBATO
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 08

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 067/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 010/2017.

Lote	Item	Especificação	Cadum	Unid	Quantidade	Marca	Valor Unitário
8	1	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML. FRASCO AMPOLA CONTENDO 5 ML.	30270	UN	500	BLAU	R\$ 8,80



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Paulo
DEAJ/SS